

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 34.210/2025**  
**OBJETO: CONCESSÃO DE LICENÇA MATERNIDADE**  
**REQUERENTE: ILMA NAZARE ALMEIDA SILVA LEITE**

**DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 217/2025**

*O PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições estabelecidas em Lei, resolve:*

Trata-se de Processo Administrativo endereçado a Secretaria Municipal de Educação, requerendo a concessão de licença maternidade à servidora efetiva **ILMA NAZARE ALMEIDA SILVA LEITE**, matrícula nº 4485, lotada na Secretaria Municipal de Educação no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, admitida em 01 de novembro de 2011.

Encaminhado o presente Processo Administrativo ao Departamento de Pessoal do Município de Riacho de Santana juntamente com a Assessoria Jurídica do referido Setor para a emissão de parecer jurídico, esta emitiu o Parecer Jurídico de nº 130/2025, no qual opinou pelo deferimento do pedido feito pela Servidora Requerente.

*Com fundamento nas razões de fato e jurídicas acima apresentadas [...] esta Assessoria Jurídica Municipal **OPINA** pelo **DEFERIMENTO** de pedido de concessão de licença maternidade e à estabilidade provisória à servidora efetiva **ILMA NAZARE ALMEIDA SILVA LEITE**, matrícula nº 4485, lotada na Secretaria Municipal de Educação no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, admitida em 01 de novembro de 2011, nos termos do artigo 7º, XVIII da Constituição Federal e do artigo 88 da Lei Municipal nº 4-A de 18 de abril de 1994 - Regime Jurídico Único dos Servidores Municipal de Riacho de Santana.*

É o relatório,  
Passo a decidir.

A situação elencada encontra amparo tanto na Constituição Federal de 1988 quanto na legislação municipal, na Lei Municipal nº 4-A de 18 de abril de 1994 - Regime Jurídico Único dos Servidores Municipal de Riacho de Santana.

Vejamos o disposto na Carta Magna Brasileira, *in verbis*:

*Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:*

*[...]*

*XVIII - licença à gestante, sem prejuízo do emprego e do salário, com a duração de cento e vinte dias;*

O artigo 88 Lei Municipal nº 4-A de 18 de abril de 1994 - Regime Jurídico Único dos Servidores Municipal de Riacho de Santana positiva no âmbito deste Município a Licença Maternidade e elenca os requisitos para a concessão da mesma, vejamos, *in verbis*:

*Art. 88 - Será concedido licença à funcionária gestante, por 120 (cento e vinte) dias consecutivos, sem prejuízo da remuneração.*

**ANTE TODO O EXPOSTO**, com fundamento nas razões de fato e jurídicas acima apresentadas, em preservação aos princípios mínimos da Administração Pública, em especial os da Legalidade, Moralidade e Impessoalidade, quanto aos princípios basilares da Supremacia do Interesse Público sobre o privado e o da Indisponibilidade do Interesse Público, **DECIDO** por acatar o pedido de concessão de licença maternidade à servidora efetiva **ILMA NAZARE ALMEIDA SILVA LEITE**, matrícula nº 4485, lotada na Secretaria Municipal de Educação no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, admitida em 01 de novembro de 2011, nos termos do artigo 7º, XVIII da Constituição Federal e do artigo 88 da Lei Municipal nº 4-A de 18 de abril de 1994 - Regime Jurídico Único dos Servidores Municipal de Riacho de Santana, pelo período de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data de nascimento da prole.

Após, determino a oficialização da Secretaria Municipal de Educação, na qual a Servidora é lotada para tomar conhecimento e ao Setor de Recursos Humanos para tomar as devidas providências de praxe.

Publica-se; Intime-se; Cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA, ESTADO DA BAHIA, EM 08 DE JULHO DE 2025.**

---

**JOÃO VÍTOR MARTINS LARANJEIRA**  
Prefeito Municipal